



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 314 DE 25 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a concessão da isenção que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

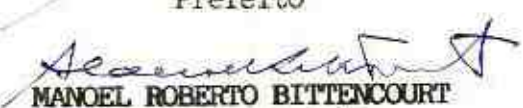
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Taxa de Expediente àqueles que requererem os benefícios da Lei Municipal nº 283, de 8 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de março de 1994, 6ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.



MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


NEI GONÇALVES MACHADO
Resp p/ Secretário de Administração


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

Certificamos que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.


Mauro Cezar Esteves da Cunha
Chefe de Gabinete

PUBLICADO B. O. do MUNICÍPIO

em 27, 04, 1994 às 09